Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de abril de 2026 às 08:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8226720: LEI Nº 2204/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8226720

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Lei nº 2204/2026

Institui o Auxílio Transporte Escolar para estudantes da rede pública de ensino residentes em áreas rurais e urbanas de difícil acesso no Município de Paulo Lopes, e dá outras providências.

FERNANDA RODRIGUES LEITE, Prefeita Municipal de Paulo Lopes, SC, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Auxílio Transporte Escolar a estudantes matriculados na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio da rede pública, que residam em áreas rurais ou urbanas de difícil acesso, não atendidas por linha regular de transporte escolar.

Parágrafo único. O auxílio de que trata esta Lei consiste no repasse de valor pecuniário destinado a indenizar parcialmente as despesas do estudante com seu deslocamento até a unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 2º A concessão do Auxílio Transporte Escolar dependerá de requerimento do pai, mãe ou responsável legal do estudante junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula e de frequência regular do aluno;
II - Comprovante de residência em área rural ou urbana de difícil acesso;
III - Declaração de que não é beneficiário de outro auxílio de transporte de mesma natureza;
IV - Outros documentos a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O valor do auxílio será definido e atualizado por decreto do Poder Executivo, devendo considerar critérios como a distância entre a residência e a escola, as condições da via de acesso e a existência de obstáculos que configurem a dificuldade de acesso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para o cadastro, a concessão e o pagamento do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 16 de abril de 2026.

CLÁUDIA MARIA VALENTIM NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração